

§ 14.000,00 = Assistência Social = Despesas
Diversas = I Auxílio à Associação Paulista
dos Municípios = \$1.000,00 = II Auxílio à
Corporação Musical "24 de Junho" \$6.000,00
Total da Verba \$7.000,00 = Auxílios Diversos
Despesas Diversas = I Auxílio para ilumina-
ção da Igreja Matriz \$1.200,00 = II Auxílio
de aluguel para Coletoria Federal \$7.200,00
Total da verba, \$8.400,00 ~~do~~ Parágrafo 4
\$29.400,00 = Parágrafo 7º Afroentadoria e
Pensões = Contribuição para Previdência
Despesas Diversas = Contribuição da mu-
nicipalidade para Previdência. \$50.000,00
Total do parágrafo \$50.000,00 = Parágrafo
8º Despesas Judiciais = Executivos Fiscais
Despesas Diversas = I Porcentagens \$1.000,00
II Custas = III Despesas Diversas \$1.000,00
Total da Verba, \$3.000,00 = Total do parágrafo
\$3.000,00 = Parágrafo 9º Despesas Diversas
Indemnizações e Restituições = Despesas Diver-
sas = Restituição de impostos e taxas =
\$4.000,00 = Seguros de Acidentes = Despesas
Diversas = Seguros de acidentes de empregados
e funcionários \$5.000,00 = Eventuais = Des-
pesas Diversas = Despesas imprevistas \$3.097,20
Total do parágrafo \$12.097,20 = Total Geral
\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil
cruzeiros)

Lei nº 178

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 1.250.000,00 (Um
milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser
contratado com a Caixa Econômica do Estado de
São Paulo.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo, até a importância de Cr\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado a execução das obras do serviço de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo, e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15 item VI, parágrafo 4º da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o aumento do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente com as demais rendas do município.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na ultima alinea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser aneasadas desde que os serviços sejam postos a disposicao dos beneficiados e periodicamente ajustadas ás necessidades do custo e conservacao, mediante estudo economico e financeiro.

Paragrafo Unico - A taxa media mensal remuneratoria do servico de agua, que sera regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no maximo, ate que o servico seja posto em funcionamento, não podera atingir a valor inferior a cr\$ 166,40 (cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivacao da garantia de que trata a alinea "c" partes media e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Economica do Estado de São Paulo em carater invogavel, os poderes necessarios para o recebimento da contribuicao de 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, paragrafo 4º da Constituicao Federal, devendo a Caixa entregar ao Municipio o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo na hipotese de atraso do pagamento das prestacoes do emprestimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execucao das obras, observadas as condicoes que foram estipuladas na escritura de concessao do emprestimo.

Paragrafo Unico - O contrato respectivo obedecera a minuta adotada para os servicos dessa natureza, e as obras serao executadas sob a direcao tecnica e fiscalizacao do Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria da Agua e Obras Publicas do Estado, em regime que melhor consulte o interesse do Municipio, obedecendo ás especificacoes constantes do orçamento elaborado.

Artigo 7º Fica aberto na Contadencia Municipal um crédito especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) cuja vigência irá até 31 de dezembro de 1957, para ocover as despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício de 1957, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único. - O valor do presente crédito será coberto com o excoeso de arrecadação que se verificar. Itens.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 1956

Prefeito Municipal

José Amaro Rodrigues

~ Lei nº 179 ~

Lei que dispõe sobre uma suplementação de verba:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) na verba do Crédito Especial Lei nº 160, que dispõe sobre a construção do Posto de Puericultura, para fins de conclusão da referida obra.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Janeiro de 1957.

José Amaro Rodrigues

Prefeito Municipal